

nº 46

EMENDA DE PLENÁRIO

PL 1992/07

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 15 do Substitutivo do PL 1992, de 2007:

"Art. 15 .....

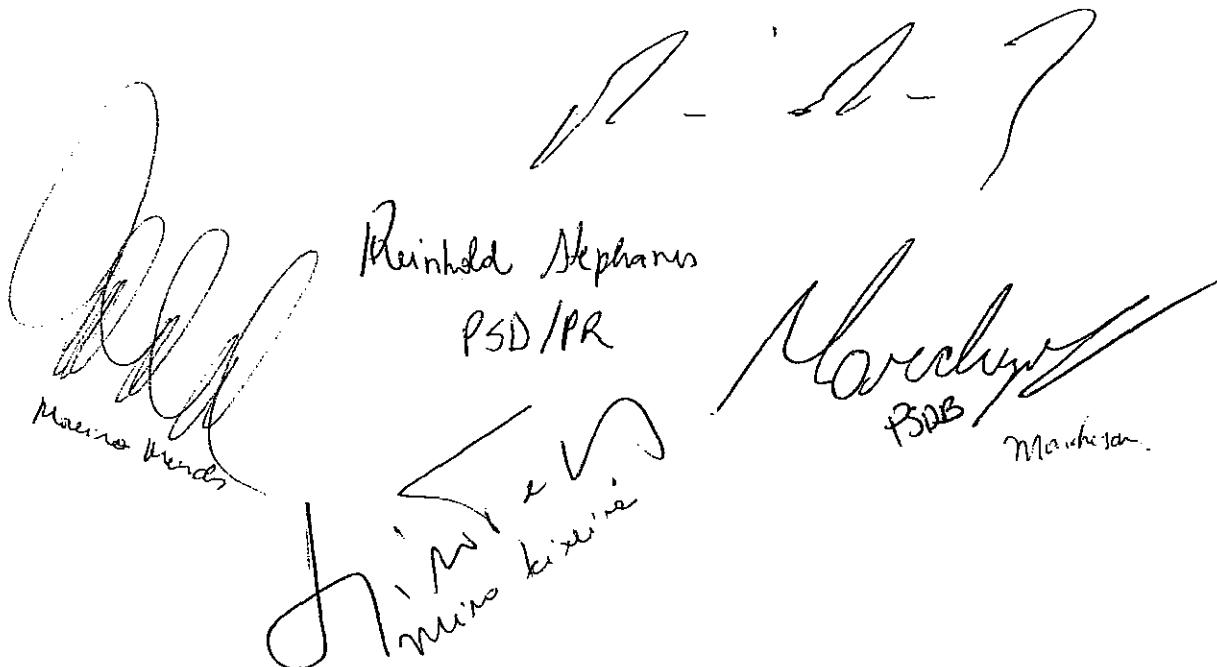
.....

§ 6º As instituições referidas no §5º deste artigo não poderão ter qualquer ligação societária com outra instituição que esteja concorrendo na mesma licitação ou que já administre reservas, provisões e fundos da mesma entidade fechada de previdência complementar.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais preocupações em relação ao PL 1992/07 é a garantia da boa administração dos recursos dos servidores contribuintes. O mercado financeiro atual é dominado por grandes instituições que controlam diversas empresas, e embora juridicamente possam se configurar como distintos, para fins da distribuição do risco econômico não o são, pois muitas vezes compartilham estratégias e mesmo são solidárias em caso de liquidações. A emenda ora apresentada objetiva limitar o risco da administração das reservas, provisões e fundos ao vedar que o mesmo conglomerado financeiro possa vencer mais de uma licitação de gestão de recursos.

Faz-se a qualificação de que a limitação aplica-se de forma distinta a cada uma das entidades referidas no art. 4º, isto é, um mesmo conglomerado poderá administrar recursos oriundos de licitação em cada uma das três entidades, caso elas se constituam separadamente.

  
Reinholt Stephanus  
PSD/PR  
Mauro Mendes  
DEM  
Marcelo Freixo  
PSB  
Mauro Mendes